

08.08.94
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 00364/94

Em 01, 08, 94

Procedência : PODER LEGISLATIVO

DISTRIBUIÇÃO

Assunto : "APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONTAS EX-PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ CÂNDIDO DURÃO-EXERCÍCIO 1992.

DECRETO 018/94

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de agosto do
ano de mil novecentos e noventa e quatro,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 00018/94 DE 02/08/94.

"APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

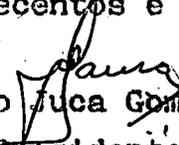
D E C R E T A :

Art. 1º. - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal
de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as contas
do Ex-Prefeito Municipal LUIZ CÂNDIDO DURÃO, exercício de
1992.

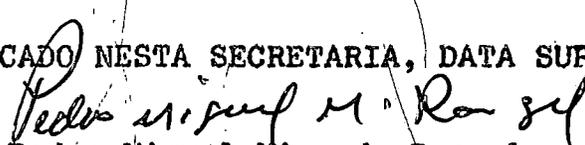
Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês
de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Mauro Juca Gomes e Gama
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Pedro Miguel Miranda Rangel

1º. Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO oriundo da Mesa Diretora, dispendo sobre PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente à Prestação de Contas-exercício de 1992 - Ex-Prefeito Municipal **LUIZ CÂNDIDO DURÃO**.

As contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - processo nº. 4.184/93, sem qualquer divergência e na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 32/93.

A técnica legislativa que precedeu o julgamento atende ao que dispõe o artigo 230 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros, opina pela APROVAÇÃO do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 364/94 que "APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referente ao exercício de 1992 - Ex-Prefeito Municipal **LUIZ CÂNDIDO DURÃO**.

Linhares-ES., 01 de agosto de 1994.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 01 de agosto 1994

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

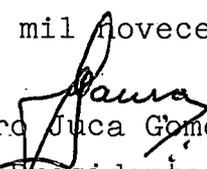
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

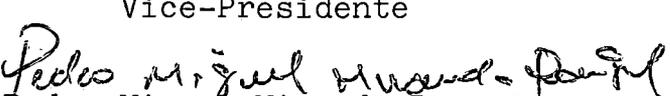
Art. 1º. - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as contas do Ex-Prefeito Municipal LUIZ CÂNDIDO DURÃO, exercício 1992.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Mauro Juca Gomes e Gama
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Vice-Presidente


Pedro Miguel Miranda Rangel
1º. Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

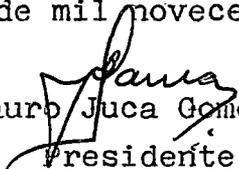
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

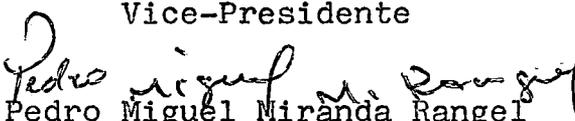
Art. 1º. - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as contas do Ex-Prefeito Municipal LUIZ CÂNDIDO DURÃO, exercício 1992.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Mauro Juca Gomes e Gama
Presidente

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Vice-Presidente


Pedro Miguel Miranda Rangel
1º. Secretário



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

OF.PTC. Nº 319/94
12 de maio de 1994.

Exmo. Sr.

JOSÉ MAURO GOMES E GAMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de
LINHARES - ES

Encaminho a V.Exa. cópia do Parecer nº 064/94, prolatado no Processo TC-4184/93, que examinou a Prestação de contas, referente ao exercício de 1992, da Prefeitura Municipal de Linhares.

Saudações Cordiais


SENITHES GOMES MORAES
Conselheiro Presidente



**Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo**

PARECER Nº 064/94.

PROCESSO TC - 4.184/93.

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1992.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO
DE 1992 - EX-PREFEITO LUIZ CÂN
DIDO DURÃO - CONTAS REGULARES -
PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **PROCESSO TC- 4.184/93**, em que são analisadas as contas de responsabilidade do Sr. **LUIZ CÂNDIDO DURÃO**, ex-Prefeito Municipal de Linhares, referentes ao **EXERCÍCIO DE 1992**.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia 29 de março de 1994, sem divergência acolher o voto do Relator, Conselheiro Jorge Bressiane, e considerar regulares as contas apresentadas, na forma do **ARTIGO 59, Inciso I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 32/93**, recomendando sua aprovação pelo **LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Acompanham este parecer, integrando-o, o **PARECER Nº 204/94**, da ilustrada Procuradoria e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros, Senithes Go

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 064/94.
Fls. 02.

mes Moraes, **PRESIDENTE**, Jorge Bressiane, **RELATOR**, Renato Viana de Aguiar, Maria José Vellozo Lucas, Mário Alves Moreira e Erasto Aquino e Souza. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, **PROCURADOR-CHEFE**, representando o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, junto ao Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 03 de maio de 1994.

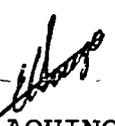

CONSELHEIRO **SENITHES GOMES MORAES**
PRESIDENTE

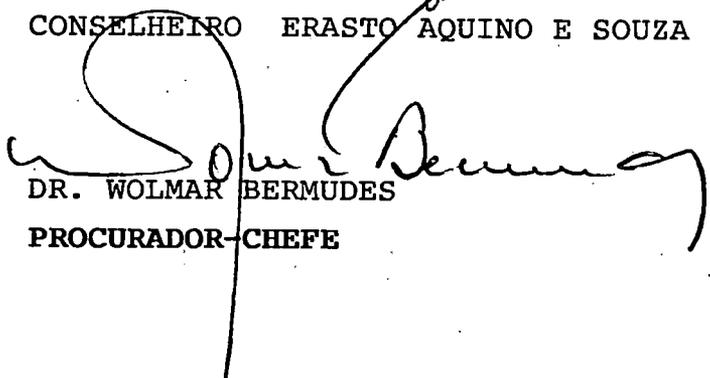

CONSELHEIRO **JORGE BRESSIANE**
RELATOR


CONSELHEIRO **RENATO VIANA DE AGUIAR**

CONSELHEIRA **MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS**


CONSELHEIRO **MÁRIO ALVES MOREIRA**


CONSELHEIRO **ERASTO AQUINO E SOUZA**


DR. **WOLMAR BERMUDES**
PROCURADOR-CHEFE



Proc. TC 4184/93
Fls.: 232
OK

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS
PARECER Nº 204/94

PROCESSO TC - 4184/93
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1992

Submete-se ao exame desta Procuradoria o presente processo, que cuida das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Linhares.

Nos processos em apenso ao Relatório de Inspeção, algumas irregularidades foram apontadas pelas inspeções realizadas, tendo sido elas supridas e/ou justificadas pelo responsável, considerando-se os procedimentos regulares.

A Assessoria Técnica, encerrando o exame da matéria, entende que a Colenda Corte de Contas poderá emitir parecer sugerindo à Câmara Municipal de Linhares a aprovação das Contas Anuais de 1992, de responsabilidade do ex-Prefeito Luiz Cândido Durão. Entendo da mesma forma da Consultoria de Finanças Públicas.

Adoto igualmente a sugestão oferecida pela 6ª Controladoria Técnica, no que se refere ao item Gestão Governamental, que trata das condições econômico-financeiras da Prefeitura, para que o atual Prefeito tome conhecimento e adote providências.

Vitória, 28 de março de 1994.

WOLMAR BERMUDES
Procurador Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas
WB/nml

PROCESSO TC - 4184/93
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1992

SENHOR PRESIDENTE

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992.

ACOLHO O PARECER Nº 204/94, DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS, DE FLS. 232 CONSTANTE DOS AUTOS.

TENDO SIDO SUPRIDAS E JUSTIFICADAS PELO RESPONSÁVEL AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELAS INSPEÇÕES REALIZADAS, VOTO, NO SENTIDO DE QUE SEJA EMITIDO PARECER RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES A APROVAÇÃO DAS PRESENTES CONTAS, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO SR. LUIZ CÂNDIDO DURÃO.

EM 28 DE MARÇO DE 1994.


JORGE BRESSIANE
CONSELHEIRO RELATOR

A.P.L.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 00364/94.

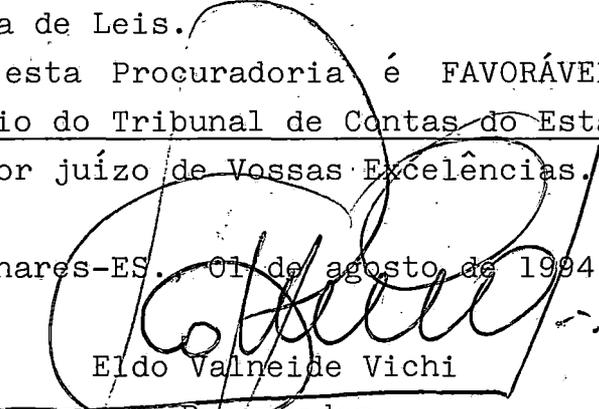
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO oriundo da Mesa Diretora, dispondo sobre PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS-EXERCÍCIO DE 1992 - EX-PREFEITO MUNICIPAL **LUIZ CÂNDIDO DURÃO**.

As contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - processo nº. 4.184/93, sem qualquer divergência e na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 32/93.

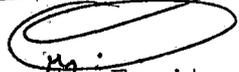
A técnica legislativa que precedeu o julgamento atendeu ao que dispõe o artigo 230 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, esta Procuradoria é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

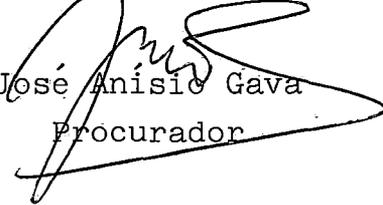
Linhares-ES, 01 de agosto de 1994.


Eldo Valneide Vichi

Procurador


George Duarte Freitas Filho

Procurador


José Anísio Gava

Procurador